



## Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

**Nº da proposição**  
00518/2023

**Data de autuação**  
14/04/2023

---

Assunto principal: PROPOSIÇÕES  
Assunto: PROJETO DE LEI

---

Autor: DEPUTADO MISSIAS DIAS

**Ementa:**

DENOMINA DE ANTÔNIO TAVARES ALVES A ESCOLA ESTADUAL DO CAMPO LOCALIZADA NO ASSENTAMENTO LOGRADOURO IPUEIRA DA VACA, DISTRITO DE TARGINOS, MUNICÍPIO DE CANINDÉCE.

**Comissão temática:**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	PROJETO DE LEI
<b>Descrição:</b>	PROJETO DE LEI		
<b>Autor:</b>	100028 - DEPUTADO MISSIAS DIAS		
<b>Usuário assinator:</b>	100028 - DEPUTADO MISSIAS DIAS		
<b>Data da criação:</b>	13/04/2023 12:10:58	<b>Data da assinatura:</b>	13/04/2023 12:11:25



## **Assembleia Legislativa do Estado do Ceará**

GABINETE DO DEPUTADO MISSIAS DIAS

AUTOR: DEPUTADO MISSIAS DIAS

PROJETO DE LEI  
13/04/2023

### **PROJETO DE LEI N.º /2023**

***“DENOMINA DE ANTÔNIO TAVARES ALVES  
A ESCOLA ESTADUAL DO CAMPO  
LOCALIZADA NO ASSENTAMENTO  
LOGRADOURO/ IPUEIRA DA VACA,  
DISTRITO DE TARGINOS, MUNICÍPIO DE  
CANINDÉ/CE”***

#### **A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:**

1º - Fica denominado de ANTÔNIO TAVARES ALVES a Escola Estadual localizada no Assentamento Logradouro/ Ipueira da Vaca, Distrito de Targinos, no município de Canindé-CE.

2º - Ficam revogadas as disposições contrárias.

3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### **JUSTIFICATIVA:**

Antônio Alves Tavares foi um agricultor casado com a dona Ana Moura com quem teve cinco filhos. Líder comunitário militante da Igreja Católica, foi catequista, tratorista do primeiro trator da paróquia de Aratuba. trabalhando nas comunidades rurais da região no início dos anos 1980. Militante do Partido dos Trabalhadores em Canindé, foi um das lideranças que, nos anos de 1970, fez a articulação da vinda dos padres progressistas de Aratuba para a região de Ipueira da Vaca, assim dando início umas das lutas mais vitoriosas em defesa do direito à terra. Por diversas vezes acompanhou as mobilizações do MST em Fortaleza e em Canindé.

Sempre com um olhar crítico de preocupação com as causas sociais. Ajudou e foi determinante na construção da primeira igreja da região, que tem como padroeiro São José. Nos anos 1970, a sua luta e de outros bravos lutadores inspirou e desencadeou diversas mobilizações do povo pobre em busca pelo direito à terra. Antônio Tavares exerceu o papel de Presidente da Associação do Assentamento Logradouro.

Seu Antônio nos deixou em novembro de 2008, ao chegar em casa fez uma reunião na comunidade, vindo a falecer no mesmo dia de uma parada cardíaca respiratória, deixando o seu legado de amizade, camaradagem e de luta.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Missias Dias', is centered on the page.

DEPUTADO MISSIAS DIAS

DEPUTADO (A)

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	DESPACHO
<b>Descrição:</b>	LEITURA NO EXPEDIENTE		
<b>Autor:</b>	99725 - EVA SARA STUDART ARAÁŠJO PEREIRA		
<b>Usuário assinator:</b>	99490 - DEPUTADO DANNIEL OLIVEIRA		
<b>Data da criação:</b>	18/04/2023 09:32:40	<b>Data da assinatura:</b>	18/04/2023 11:06:28



## **Assembleia Legislativa do Estado do Ceará**

MESA DIRETORA

DESPACHO  
18/04/2023

LIDO NA 28ª (VÍGESSIMA OITAVA) SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA PRIMEIRA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 18 DE ABRIL DE 2023.

CUMPRIR PAUTA.

DEPUTADO DANNIEL OLIVEIRA

1º SECRETÁRIO

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	INFORMAÇÃO
<b>Descrição:</b>	ENCAMINHE-SE À PROCURADORIA		
<b>Autor:</b>	99594 - PAULO SERGIO ROCHA		
<b>Usuário assinator:</b>	99594 - PAULO SERGIO ROCHA		
<b>Data da criação:</b>	25/04/2023 11:25:34	<b>Data da assinatura:</b>	25/04/2023 11:25:46



**Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

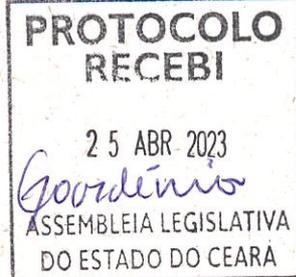
INFORMAÇÃO  
25/04/2023

 <p><b>ALECE</b> ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ</p>	<b>DIRETORIA LEGISLATIVA</b>	<b>CÓDIGO:</b>	FQ-COTEP-014-01
	<b>FORMULÁRIO DE QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES</b>	<b>DATA EMISSÃO:</b>	11/06/2018
	<b>FORMULÁRIO DE PROTOCOLO PARA PROCURADORIA</b>	<b>DATA REVISÃO:</b>	24/01/2020

Encaminha-se à Procuradoria para emissão de parecer.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

PAULO SERGIO ROCHA  
SECRETÁRIO (A) DA COMISSÃO



Fortaleza, 25 de abril de 2023.

Ofício nº 117/2023-PROC.

Senhora Secretária,

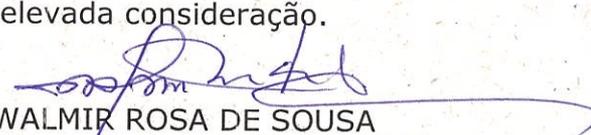
Tramita nesta Assembleia Legislativa, o Projeto de Lei nº 00518/2023, de autoria do Exmo. Sr. **DEPUTADO MISSIAS DIAS**, que **DENOMINA DE ANTONIO TAVARES ALVES, A ESCOLA ESTADUAL LOCALIZADA NO ASSENTAMENTO LOGRADOURO/IPUEIRA DA VACA, DISTRITO DE TARGINOS, NO MUNICÍPIO DE CANINDÉ-CEARÁ.**

Com o fim de instruir o processo, solicitamos a V. Exa. que nos sejam prestadas, as seguintes informações sobre a referida **ESCOLA**:

1. Se efetivamente a **ESCOLA** foi ou está sendo construída com recursos públicos do Estado do Ceará;
2. Em caso afirmativo, informar a percentagem dos recursos financeiros aportados pelo Estado do Ceará, para verificarmos se é superior a parcela de 50% (cinquenta por cento) da obra financiada pelo Governo do Ceará, na forma de convênio, nos termos da Lei nº16. 968, de 30 de agosto de 2019(DOE de 30/08/2019).
3. Se a **ESCOLA**, pertence ou pertencerá ao Domínio Público Estadual;
4. Se a Unidade já foi oficialmente denominada;
5. Se a sua construção já foi concluída;
6. Caso não tenha havido conclusão, se a obra se encontra em andamento, e em qual fase.

Solicitamos a V. Exa. que tais informações nos sejam enviadas com a urgência devida, de vez que esta Procuradoria-Geral tem que emitir parecer acerca da constitucionalidade, legalidade e juridicidade do referido Projeto de Lei, obedecendo a rígido prazo regimental.

Aproveitamos a oportunidade para apresentar a V. Exa. os nossos protestos da mais elevada consideração.

  
WALMIR ROSA DE SOUSA  
COORDENADOR DAS CONSULTORIAS DA  
PROCURADORIA-GERAL DA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO CE.

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA  
ELIANA NUNES ESTRELA  
DD. SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ - SEDUC  
NESTA CAPITAL**

Ofício GAB Nº 4395/23  
Ref. Proc. nº 04235187/2023 – VIPROC

Fortaleza, 05 de maio de 2023.

Ao Senhor

**WALMIR ROSA DE SOUSA**

Coordenador das Consultorias da Procuradoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará  
Av. Desembargador Moreira, nº 2807 – Dionísio Torres (Anexo Sen. César Cals de Oliveira, 4º andar)  
60.170-900 – FORTALEZA/CE

Prezado Senhor,

Com meus cordiais cumprimentos, reporto-me ao Ofício Nº 117/2023 – PROC, referente ao Projeto de Lei Nº 00518/2023, de autoria do Exmo. Sr. Deputado Missias Dias, que denomina de Antonio Tavares Alves, a Escola Estadual localizada no Assentamento Logradouro/Ipueira da Vaca, Distrito de Targinos, no Município de Canindé/CE, a fim de encaminhar a V.Sa. cópias dos despachos emitidos pela Gestão de Obras/Coordenadoria de Infraestrutura – COINF e Coordenadoria de Gestão da Rede Escolar – COESC, desta Secretaria da Educação – SEDUC/CE, com as informações, acerca do pleito.

Atenciosamente,



**Stella Cavalcante**

**SECRETÁRIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA**

FOLHA DE INFORMAÇÕES E DESPACHO

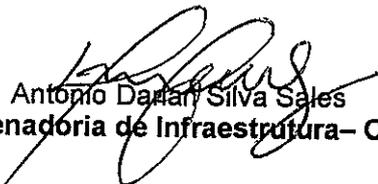
Nº Processo: 04235187/2023	De: Gestão de Obras/COINF/SEDUC
Interessado: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO CEARA	Para: COESC
Assunto: DENOMINAÇÃO DA EEM CANINDÉ - LOGRADOURO	Data do Despacho: 26/04/2023

À COESC,

1. Em resposta ao Ofício nº 117/2023-PROC, datado de 25 de abril de 2023, referente ao Projeto de Lei nº 00519/2023, de autoria da Exmo. Sr. **DEPUTADO MISSIAS DIAS**, que **DENOMINA DE ANTONIO TAVARES ALVES**, a Escola Estadual, que está sendo construída, localizada no município de **CANINDÉ/CE, ASSENTAMENTO LOGRADOURO**, segue as informações com as indagações de cada item:
2. Em referência ao item 1. "Se efetivamente a ESCOLA foi ou está sendo construída com recursos públicos do Estado do Ceará": Informamos que os recursos orçamentários para implantação desta Escola de Ensino Estadual, são oriundos do Tesouro do Estado do Ceará e, do Governo Federal, por meio do FNDE.
3. Em relação ao item 2, informamos que os recursos são de 57,95% do Governo Federal, por meio do FNDE e 42,05% são do Tesouro do Estado. E, no que diz respeito aos itens 5 e 6, esclarecemos que a obra está em fase de execução com 86% já executado, com previsão de conclusão para agosto de 2023.
4. Portanto, encaminhamos os autos à essa COESC para manifestação quanto aos itens 3 e 4. Posteriormente, solicitamos o retorno a SEXEC, para conhecimento e providências.

Atenciosamente,

  
Veranice Paiva Pinto  
Gestão de Contratos Obras

  
Antonio Darian Silva Sales  
Coordenadoria de Infraestrutura- COINF



**CEARÁ**  
GOVERNO DO ESTADO  
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Centro Administrativo Governador Virgílio Távora  
Av. Gal. Afonso Albuquerque Lima, s/n - Cambéba  
CEP: 60822-325 - Fortaleza/CE  
CNPJ nº 07.954.514/0001-25

Secretaria Executiva de Gestão da Rede Escolar/SEXEC-GRE  
Coordenadoria de Planejamento da Escolar/COESC



**FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO**

**Nº DO PROCESSO:** 04235187/2023

**DE:** COESC/SEDUC

**INTERESSADO:** ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO CEARÁ

**PARA:** SEXEC

**ASSUNTO:** Ofício Nº 117/2023-PROC.

**DATA:** 02/05/2023

À SEXEC,

Em resposta ao Ofício Nº 117/2023-PROC, seguem as informações com as indagações dos itens 3 e 4:

Em resposta ao item 3, informa-se que a Escola pertence ao Domínio Público Estadual;

Em resposta ao item 4, informa-se que a escola não foi oficialmente denominada.

Atenciosamente,

  
Francisco Antonio Taumaturgo de Araújo  
Articulador da Coordenadoria de Planejamento da Rede Escolar COESC/SEDUC

Francisco Antônio Taumaturgo de Araújo  
Articulador COESC/SEDUC  
Mat. 1379801X DOE 14/11/19

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	DESPACHO
<b>Descrição:</b>	PL 0518/2023- ENCAMINHADO À CONJUR.		
<b>Autor:</b>	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
<b>Usuário assinator:</b>	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
<b>Data da criação:</b>	10/05/2023 09:31:40	<b>Data da assinatura:</b>	10/05/2023 09:31:48



**Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará**

PROCURADORIA - GERAL

DESPACHO  
10/05/2023

ENCAMINHE-SE AO PROCURADOR CHEFE DA CONSULTORIA JURÍDICA, PARA ANÁLISE E EMISSÃO DE PARECER.

WALMIR ROSA DE SOUSA  
COORDENADOR DA PROCURADORIA



# Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Memo. nº 052/2023

Fortaleza- CE, 22 de maio de 2023.

**À Procuradoria Geral**

**Assunto:** Juntada de documento - Proposição nº 518/2023.

Sirvo-me do presente expediente para solicitar à V. Ex. a juntada do documento anexo (Certidão de óbito do Sr. Antônio Tavares Alves) aos demais documentos contidos na Proposição nº 518/2023, que “DENOMINA DE ANTÔNIO TAVARES ALVES A ESCOLA ESTADUAL DO CAMPO LOCALIZADA NO ASSENTAMENTO LOGRADOURO IPUEIRA DA VACA, DISTRITO DE TARGINOS, MUNICÍPIO DE CANINDÉCE”, o que o faz com arrimo no Regimento Interno desta Augusta Casa Legislativa.

Sem mais, reiteramos votos de reconhecida e elevada estima e distinta consideração.

*Manoel Messias Dias*

**DEP. MISSIAS DIAS**

Email: [dep.missiasdias@al.ce.gov.br](mailto:dep.missiasdias@al.ce.gov.br)

Fones: 3277-2652

*Recebido em 23/05/2023.*

*Junte-se ao processo.*

*Walmir Rosa de Sousa*  
WALMIR ROSA DE SOUSA  
COORDENADOR  
PROCURADORIA-GERAL

# CARTORIO DOS TARGINOS

COMARCA DE CANINDÉ - CEARÁ  
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

## CERTIDÃO DE ÓBITO

NOME  
ANTONIO TAVARES ALVES

MATRÍCULA  
0050180155 2011 4 00001 084 0000390 35

SEXO: MASCULINO  
COR: BRANCO  
ESTADO CIVIL: CASADO  
IDADE: COM 68 ANOS

NACIONALIDADE: CANINDÉ - CE  
DOCUMENTOS DE IDENTIFICAÇÃO: RG: 20040512197 CPF: 136.078.203-68  
ELEITOR: NÃO TEM

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA: RAIMUNDO TAVARES SOBRINHO E RAIMUNDA TAVARES  
RESID: LOGRADOURO I, DISTRITO DE TARGINOS, CANINDÉ - CE, PROFISSÃO: AGRICULTOR

DATA E HORA DE FALECIMENTO: SEIS DE NOVEMBRO DE DOIS MIL E ONZE  
HORAS: AS 15h00m DIA: 06 MÊS: 11 ANO: 2011

LOCAL DE FALECIMENTO: LOC. LOGRADOURO I, DISTRITO DE TARGINOS, CANINDÉ - CE

CAUSA DA MORTE: INFARTO AGUDO MIOCARDIO

SEPULTAMENTO/CREMAÇÃO (MUNICÍPIO, CEMITÉRIO, ZE CONJ. SÍTIO): CEMITÉRIO DE CANINDÉ - CE  
DECLARANTE: GENIVAL MOITA ALVES

NOME E NÚMERO DE DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO: DR. RIVAIR D. PARANHOS CRM 6536

OBSERVAÇÃO/AVERBAÇÃO:

NOME DO OFÍCIO:  
OFICIAL REGISTRADOR:  
MUNICÍPIO/UF:  
ENDEREÇO:

O conteúdo da certidão é verdade. Dou fé

TARGINOS CANINDÉ - CE 10 DE NOVEMBRO DE 2011

*Christina Casado Oliveira*  
Christina Casado Oliveira  
Oficial

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	PARECER DA PROCURADORIA (1 ASSINATURA)
<b>Descrição:</b>	PARECER		
<b>Autor:</b>	99998 - CAIO MANOEL CLEMENTINO DE ALCANTARA		
<b>Usuário assinator:</b>	99998 - CAIO MANOEL CLEMENTINO DE ALCANTARA		
<b>Data da criação:</b>	29/05/2023 13:59:40	<b>Data da assinatura:</b>	29/05/2023 13:59:51



## Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

### CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER DA PROCURADORIA (1 ASSINATURA)  
29/05/2023

### PROJETO DE LEI Nº 518/2023

**AUTORIA: DEPUTADO MISSIAS DIAS**

**EMENTA: DENOMINA DE ANTÔNIO TAVARES ALVES A ESCOLA ESTADUAL DO CAMPO LOCALIZADA NO ASSENTAMENTO LOGRADOURO IPUEIRA DA VACA, DISTRITO DE TARGINOS, MUNICÍPIO DE CANINDÉCE.**

### 1) DO RELATÓRIO

Submete-se à apreciação da Procuradoria desta Casa de Leis, com esteio na Resolução n.º 698/2019, em seu art. 36, inciso XII, a fim de ser emitido parecer técnico quanto a constitucionalidade, legalidade, juridicidade e regimentalidade, o **Projeto de Lei nº 518/2023**, de autoria do Senhor **Deputado MISSIAS DIAS** que **DENOMINA DE ANTÔNIO TAVARES ALVES A ESCOLA ESTADUAL DO CAMPO LOCALIZADA NO ASSENTAMENTO LOGRADOURO IPUEIRA DA VACA, DISTRITO DE TARGINOS, MUNICÍPIO DE CANINDÉ/CE.**

Destaca-se que o referido projeto apresenta as seguintes disposições:

- 1º - Fica denominado de ANTÔNIO TAVARES ALVES a Escola Estadual localizada no Assentamento Logradouro/ Ipueira da Vaca, Distrito de Targinos, no município de Canindé-CE.
- 2º - Ficam revogadas as disposições contrárias.
- 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Por sua vez, a justificativa se encontra anexa à proposição em comento.

É o relatório. Opina-se.

## 2) DOS ASPECTOS CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E DOUTRINÁRIOS

Preliminarmente, importa destacar que a *Lex Fundamentalis*, em seu bojo, assim prescreve no que é pertinente a organização político-administrativa da República Federativa do Brasil.

Art. 18. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição.

Corroborando com esse entendimento, a Constituição do Estado do Ceará, por sua vez, estabelece em seu artigo 14, inciso I, “ex vi legis”:

Art. 14. O Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, exerce em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhe sejam vedadas pela Constituição Federal, observados os seguintes princípios:

I – respeito à Constituição Federal e à unidade da Federação

Analisa-se se há o cumprimento dos requisitos formais e materiais exigidos pela Constituição para a elaboração das leis, uma vez que as competências legislativas são divididas pela Constituição Federal entre os entes da federação. Nesse sentido, é indispensável, na análise técnica, observar se a proposta parlamentar corresponde aos pressupostos e procedimentos relativos à formação da lei.

Na Constituição Federal são enumerados os poderes (competências) da União, cabendo aos Estados, como se sabe, os poderes remanescentes. É bem verdade que cabem aos Estados não só as competências que não lhes sejam vedadas, mas também as enumeradas em comum com a União e os Municípios (art. 23), assim como a competência concorrente, citada no art. 24, e a competência exclusiva, referida no art. 25, parágrafos 2º e 3º da CF/88.

Desta forma, tem-se que os Estados podem exercer em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhes sejam vedadas pela Carta Magna Federal, observando-se os princípios constitucionais pertinentes.

Competência, segundo José Afonso da Silva, (“Curso de Direito Constitucional Positivo”. 26. ed. São Paulo - Malheiros, 2006. p. 479) é a faculdade juridicamente atribuída a uma entidade, ou a um órgão ou agente do Poder Público para emitir decisões. Competências são as diversas modalidades de poder de que se servem os órgãos ou entidades estatais para realizar suas funções.

Quanto à constitucionalidade do projeto no âmbito federal, a Constituição Federal, lei suprema do ordenamento jurídico brasileiro, dispõe em seu artigo 25 que cabe aos Estados a competência para legislar sobre matéria residual, tal como é o caso apresentado:

**Art. 25.** Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.

**§ 1º.** São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.

### 2.1) COMPETÊNCIA LEGISLATIVA

Em relação ao tema objeto da presente proposição – denominação de bem público, entende-se, do enunciado da CF, que inexistente legislação específica regulamentando a matéria em questão. Apenas se trata de competência não vedada por esta.

Destarte, como visto acima, os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem e, nessas circunstâncias, o Estado do Ceará exerce, em seu território, as competências que, explícita ou implicitamente, não lhe sejam vedadas pela Constituição Federal.

Outrossim, reza a Constituição da República, em seu art. 26, incisos I a IV, in verbis:

**Art. 26.** Incluem-se entre os bens dos Estados:

**I** - as águas superficiais ou subterrâneas, fluentes, emergentes e em depósito, ressalvadas, neste caso, na forma da lei, as decorrentes de obras da União;

**II** - as áreas, nas ilhas oceânicas e costeiras, que estiverem no seu domínio, excluídas aquelas sob domínio da União, Municípios ou terceiros;

**III** - as ilhas fluviais e lacustres não pertencentes à União;

**IV** - as terras devolutas não compreendidas entre as da União.

Por outro turno, a Constituição do Estado do Ceará estabelece, em seus artigos 19, inciso V e 50, inciso XIII, ex vi legis:

**Art. 19.** Incluem-se entre os bens do Estado:

**I** – os que atualmente lhe pertencem;

(...)

**V** – os que tenham sido ou venham a ser, a qualquer título, incorporados ao seu patrimônio.

**Art. 50.** Cabe a Assembleia Legislativa, com a sanção do Governador do Estado, dispor a cerca de todas as matérias de competência do Estado do Ceará, especialmente sobre:

(...)

**XIII** – bens de domínio do Estado e proteção do patrimônio público; (grifo nosso)

A propositura em apreço, dessa forma, almeja denominar oficialmente de ANTÔNIO TAVARES ALVES A ESCOLA ESTADUAL DO CAMPO LOCALIZADA NO ASSENTAMENTO LOGRADOURO/ IPUEIRA DA VACA, DISTRITO DE TARGINOS, MUNICÍPIO DE CANINDÉ/CE.

Consta em anexo via da certidão de óbito, conforme determina a legislação pertinente. Sendo assim, cumpre-nos ressaltar a observância à restrição da Constituição Estadual, em seu art. 20, inciso V, quanto à denominação de bens públicos:

**Art. 20.** É vedado ao Estado:

(...)

**V** – atribuir nome de pessoa viva a avenida, praça, rua, logradouro, ponte, reservatório de água, viaduto, praça de esporte, biblioteca, hospital, maternidade, edifício público, auditórios, cidades e salas de aula. (grifo inexistente no original)

Destaca-se, ainda, que o nome da pessoa a ser utilizado para denominar o bem não consta no Relatório Final da Comissão Nacional da Verdade, de que trata a Lei Federal nº 12.528/2011, como responsável por violações de direitos humanos, nem se trata de agente público, ocupante de cargo de direção, chefia, assessoramento ou assemelhados e pessoa que tenha praticado ou pactuado, direta ou indiretamente, com violações de direitos humanos, notadamente durante o período da ditadura militar, nos termos da Lei Estadual nº 16.832, de 14 de janeiro de 2019.

Ocupando a Constituição o topo da hierarquia do sistema normativo, é nela que o legislador encontrará a forma de elaboração legislativa e o seu conteúdo. Qualquer espécie normativa editada em desrespeito ao processo legislativo, mais especificamente, inobservando aquele que detinha o poder de iniciativa legislativa para determinado assunto, apresenta flagrante vício de inconstitucionalidade.

Ademais, atendendo à solicitação desta Procuradoria, feita por intermédio do Ofício nº 117/2023–PROC, datado em 25 de abril de 2023, nos foi informado os seguintes questionamentos:

### **Ofício nº 117/2023- PROC**

### **Ofício GAB N° 4395/2023**

1. Se efetivamente a ESCOLA foi está sendo construída com recursos ou está sendo construída compúblicos do Governo do Estado do recursos públicos do Estado doCeará, por meio do FNDE, e do Ceará; Tesouro do Estado do Ceará;

2. Em caso afirmativo, informar a porcentagem dos recursos financeiros aportados pelo Estado do Ceará, para verificar se é superior a 57,95% do Governo Federal, por parcela de 50% (cinquenta por cento) da obra financiada pelo meio do FNDE e 42,05% são do Tesouro do Estado. Governo do Estado do Ceará, na forma de Convênio, nos termos da Lei nº16.968, de 30 de agosto de 2019 (DOE 30.08.2019)

3. Se o ESCOLA pertence ou pertencerá ao Domínio Público, Após a sua conclusão, passa a Estadual; integrar o domínio público estadual;

4. Se a unidade já foi oficialmente denominada; Não foi oficialmente denominada;

5. Se a sua construção já foiA obra está em fase de execução, concluída; com 86% já executada;

6. Caso não tenha havido conclusão, se a obra se encontra em andamento, A obra está em fase de execução, e em qual fase. com 86% já executada.

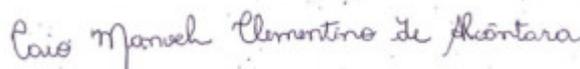
Desta forma, verifica-se que o presente projeto de lei se encontra em concordância com a competência atribuída pela referida legislação, cabendo ao Nobre Parlamentar a iniciativa legislativa sobre sua denominação.

### 3) DA CONCLUSÃO

Assim, pelo exposto, emite-se **PARECER FAVORÁVEL** à tramitação do presente **Projeto de Lei nº 518/2023**, uma vez que se ajusta à exegese dos artigos 58, inciso III, e 60, inciso I, da Carta Estadual, como também aos artigos 200, inciso II, alínea “f” e 209, inciso VI do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução 751, de 14/12/2022).

É o parecer. À consideração superior.

CONSULTORIA TÉCNICO-JURÍDICA DA PROCURADORIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ.



CAIO MANOEL CLEMENTINO DE ALCANTARA

ANALISTA LEGISLATIVO

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	DESPACHO
<b>Descrição:</b>	PL 518/23 - ENCAMINHAMENTO À PROCURADORIA GERAL		
<b>Autor:</b>	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
<b>Usuário assinator:</b>	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
<b>Data da criação:</b>	30/05/2023 20:13:08	<b>Data da assinatura:</b>	30/05/2023 20:13:18



## **Assembleia Legislativa do Estado do Ceará**

### CONSULTORIA JURÍDICA

DESPACHO  
30/05/2023

De acordo com o parecer.

Encaminhe-se ao Senhor Procurador Geral.

FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO  
DIRETOR DA CONSULTORIA TÉCNICO JURÍDICA

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	DESPACHO
<b>Descrição:</b>	PROJETO DE LEI Nº 518/2023 - PARECER - ANÁLISE E REMESSA À CCJR.		
<b>Autor:</b>	99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS		
<b>Usuário assinator:</b>	99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS		
<b>Data da criação:</b>	31/05/2023 14:05:52	<b>Data da assinatura:</b>	31/05/2023 14:05:58



## **Assembleia Legislativa do Estado do Ceará**

GABINETE DO PROCURADOR

DESPACHO  
31/05/2023

De acordo com o parecer.

À Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

A handwritten signature in blue ink, consisting of a large, stylized 'R' followed by a horizontal line and a vertical line.

RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS

PROCURADOR

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	MEMORANDO
<b>Descrição:</b>	DESIGNAÇÃO DE RELATORIA DE PROJETO NA CCJR		
<b>Autor:</b>	99417 - DEP. JULIO CESAR FILHO		
<b>Usuário assinator:</b>	99417 - DEP. JULIO CESAR FILHO		
<b>Data da criação:</b>	01/06/2023 15:54:14	<b>Data da assinatura:</b>	01/06/2023 15:54:21



## Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

MEMORANDO  
01/06/2023

 <b>ALECE</b> <small>ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ</small>	<b>DIRETORIA LEGISLATIVA</b>	<b>CÓDIGO:</b>	FQ-COTEP-002-03
	<b>FORMULÁRIO DA QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES</b>	<b>DATA EMISSÃO:</b>	11/06/2018
	<b>MEMORANDO DE DESIGNAÇÃO DE RELATORIA</b>	<b>DATA REVISÃO:</b>	01/03/2023

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado Antônio Granja

**Assunto:** Designação para relatoria

Senhor Deputado,

Conforme prevê o art. 73, inciso IV, da Resolução nº 751, de 14 de dezembro de 2022 (Regimento Interno da ALECE), designamos Vossa Excelência para relatar:

**Projeto:** SIM.

**Emenda(s):** NÃO.

**Regime de Urgência:** NÃO.

Seguem os prazos, estabelecidos no art. 90, do Regimento Interno, os quais devem ser observados:

**Art. 90.** . O relator terá, para apresentação de seu parecer escrito, os seguintes prazos:

I – 10 (dez) dias, nas matérias em regime de tramitação ordinária;

II – 3 (três) dias, nas matérias em regime de prioridade;

III – 1 (um) dia, nas matérias em regime de urgência.

Outrossim, solicitamos que a proposição seja devolvida à Comissão tão logo seja emitido o parecer.

Atenciosamente,



DEP. JULIO CESAR FILHO

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	PARECER
<b>Descrição:</b>	NA CCJR AO PROJETO DE LEI Nº 510/23 DE AUTORIA DO DEPUTADO MISSIAS DIAS		
<b>Autor:</b>	99046 - DEPUTADO ANTONIO GRANJA		
<b>Usuário assinator:</b>	99046 - DEPUTADO ANTONIO GRANJA		
<b>Data da criação:</b>	25/06/2023 22:01:41	<b>Data da assinatura:</b>	26/06/2023 07:14:53



## Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO ANTÔNIO GRANJA

PARECER  
26/06/2023

### PROJETO DE LEI Nº 518/2023

**AUTORIA:** DEPUTADO MISSIAS DIAS

**EMENTA:** DENOMINA DE ANTÔNIO TAVARES ALVES A ESCOLA ESTADUAL DO CAMPO LOCALIZADA NO ASSENTAMENTO LOGRADOURO IPUEIRA DA VACA, DISTRITO DE TARGINOS, MUNICÍPIO DE CANINDÉ-CE.

### I-RELATÓRIO

Trata-se do parecer do Deputado Antônio Granja ao Projeto de Lei nº 518/2023 de autoria do Deputado Missias Dias, que “DENOMINA DE ANTÔNIO TAVARES ALVES A ESCOLA ESTADUAL DO CAMPO LOCALIZADA NO ASSENTAMENTO LOGRADOURO IPUEIRA DA VACA, DISTRITO DE TARGINOS, MUNICÍPIO DE CANINDÉ-CE.

O projeto apresentado pelo nobre parlamentar consta de 3 (três) artigos, abaixo transcritos:

*1º - Fica denominado de ANTÔNIO TAVARES ALVES a Escola Estadual localizada no Assentamento Logradouro/ Ipueira da Vaca, Distrito de Targinos, no município de Canindé-CE.*

*2º - Ficam revogadas as disposições contrárias.*

*3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.*

O nobre parlamentar justifica a apresentação da presente propositura tecendo os seguintes argumentos:

*“Antônio Alves Tavares foi um agricultor casado com a dona Ana Moura com quem teve cinco filhos. Líder comunitário militante da Igreja Católica, foi catequista, tratorista do primeiro trator da paróquia de Aratuba. trabalhando nas comunidades rurais da região no início dos anos 1980. Militante do Partido dos Trabalhadores em Canindé, foi uma das lideranças que, nos anos de 1970, fez a articulação da vinda dos padres progressistas de Aratuba para a região de Ipueira da Vaca, assim dando início umas das lutas mais vitoriosas em defesa do direito à terra. Por diversas vezes acompanhou as mobilizações do MST em Fortaleza e em Canindé.*

*Sempre com um olhar crítico de preocupação com as causas sociais. Ajudou e foi determinante na construção da primeira igreja da região, que tem como padroeiro São José. Nos anos 1970, a sua luta e de outros bravos lutadores inspirou e desencadeou diversas mobilizações do povo pobre em busca pelo direito à terra. Antônio Tavares exerceu o papel de Presidente da Associação do Assentamento Logradouro.*

*Seu Antônio nos deixou em novembro de 2008, ao chegar em casa fez uma reunião na comunidade, vindo a falecer no mesmo dia de uma parada cardíaca respiratória, deixando o seu legado de amizade, camaradagem e de luta.”*

Análise jurídica apresentada pela assessoria técnica da Procuradoria, em seu estudo concluiu que:

*“Assim, pelo exposto, emite-se PARECER FAVORÁVEL à tramitação do presente Projeto de Lei nº 518/2023, uma vez que se ajusta à exegese dos artigos 58, inciso III, e 60, inciso I, da Carta Estadual, como também aos artigos 200, inciso II, alínea “f” e 209, inciso VI do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução 751, de 14/12/2022).”*

Verificamos que todos os documentos pertinentes à legislação foram anexados, conforme determina a legislação, sendo assim, cumpre-nos ressaltar a observância à restrição da Constituição Estadual, em seu art. 20, inciso V, quanto à denominação de bens públicos:

Art. 20. É vedado ao Estado:

(...)

V – atribuir nome de pessoa viva a avenida, praça, rua, logradouro, ponte, reservatório de água, viaduto, praça de esporte, biblioteca, hospital, maternidade, edifício público, auditórios, cidades e salas de aula. (grifo inexistente no original).

## **II- VOTO DO RELATOR**

Prestadas as breves considerações, como membro da Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, passo a emitir parecer acerca da constitucionalidade do Projeto de Lei Nº 518/2023 que “DENOMINA DE ANTÔNIO TAVARES ALVES A ESCOLA ESTADUAL DO CAMPO LOCALIZADA NO ASSENTAMENTO LOGRADOURO IPUEIRA DA VACA, DISTRITO DE TARGINOS, MUNICÍPIO DE CANINDÉ-CE”

Em consonância com a legislação, a matéria a que se refere o Projeto não encontra qualquer vedação imposta pelas Constituições Federal e Estadual.

Ainda, conforme expressa previsão do Regimento Interno, no seu art. 101, §1º, Incisos I e II, compete a Comissão de Constituição, Justiça e Redação:

*Art. 101. Antes da deliberação do Plenário, ou quando este for dispensado, as proposições, exceto os requerimentos, dependem de manifestação das comissões a que a matéria estiver afeta, cabendo:*

*§ 1.º À Comissão de Constituição, Justiça e Redação:*

*I – em caráter preliminar, o exame de sua admissibilidade, no todo ou em parte, sob os aspectos da constitucionalidade, legalidade, juridicidade regimental e de técnica de redação legislativa;*

*II – pronunciar-se sobre o mérito de proposições quando a matéria não tramitar em outras comissões;*

Após análise ao Projeto e a todos os documentos a ele acostados, apresentamos parecer **FAVORÁVEL**, entendendo que a matéria ora apreciada, encontra-se em perfeita sintonia com o que preceituam as Constituições Federal e Estadual, e se ajusta à exegese dos artigos 58, inciso III, e 60, inciso I, da Carta Estadual, como também aos artigos 200, inciso II, alínea “b”, e 209, inciso II do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução nº 751 de 14 de dezembro de 2022).

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Antonio Granja', with a stylized flourish at the end.

DEPUTADO ANTONIO GRANJA

DEPUTADO (A)

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
<b>Descrição:</b>	CONCLUSÃO DA CCJR		
<b>Autor:</b>	100101 - DEP. DE ASSIS DINIZ		
<b>Usuário assinator:</b>	100101 - DEP. DE ASSIS DINIZ		
<b>Data da criação:</b>	04/07/2023 16:50:46	<b>Data da assinatura:</b>	04/07/2023 16:50:53



## Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO  
04/07/2023

 <b>ALECE</b> <small>ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ</small>	<b>DIRETORIA LEGISLATIVA</b>	CÓDIGO:	FQ-COTEP-004-02
	<b>FORMULÁRIO DA QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES</b>	DATA EMISSÃO:	20/06/2018
	<b>CONCLUSÃO DA COMISSÃO</b>	DATA REVISÃO:	01/03/2023

—

**13ª REUNIÃO ORDINÁRIA    Data: 04/07/2023**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.**

**CONCLUSÃO: APROVADO O PARECER DO RELATOR .**



DEP. DE ASSIS DINIZ

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO EM EXERCÍCIO

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	DESPACHO
<b>Descrição:</b>	APROVAÇÃO		
<b>Autor:</b>	99725 - EVA SARA STUDART ARAÃSJO PEREIRA		
<b>Usuário assinator:</b>	99490 - DEPUTADO DANNIEL OLIVEIRA		
<b>Data da criação:</b>	10/07/2023 12:03:12	<b>Data da assinatura:</b>	11/07/2023 10:08:18



## **Assembleia Legislativa do Estado do Ceará**

MESA DIRETORA

DESPACHO  
11/07/2023

APROVADO EM DICUSSÃO INICIAL E VOTAÇÃO 61ª (SEXAGESIMA PRIMEIRA) SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 5 DE JUNHO DE 2023.

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL E VOTAÇÃO NA 55ª (QUIQUAGESIMA QUINTA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 5 DE JUNHO DE 2023.

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL E VOTAÇÃO NA 56ª (QUADRAGESIMA SEXTA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 5 DE JUNHO DE 2023.

DEPUTADO DANNIEL OLIVEIRA

1º SECRETÁRIO



# ALECE

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DO CEARÁ

## AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO CENTO E DEZENOVE

DENOMINA ANTÔNIO TAVARES ALVES A ESCOLA ESTADUAL DO CAMPO LOCALIZADA NO ASSENTAMENTO LOGRADOURO/ IPUEIRA DA VACA, DISTRITO DE TARGINOS, NO MUNICÍPIO DE CANINDÉ.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

**DECRETA:**

1.º Fica denominada Antônio Tavares Alves a Escola Estadual localizada no Assentamento Logradouro/Ipueira da Vaca, Distrito de Targinos, no Município de Canindé.

2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

3.º Ficam revogadas as disposições contrárias.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 5 de julho de 2023.

DEP. EVANDRO LEITÃO  
PRESIDENTE  
DEP. FERNANDO SANTANA  
1.º VICE-PRESIDENTE  
DEP. OSMAR BAQUIT  
2.º VICE-PRESIDENTE  
DEP. DANNIEL OLIVEIRA  
1.º SECRETÁRIO  
DEP. JULIANA LUCENA  
2.ª SECRETÁRIA  
DEP. JOÃO JAIME  
3.º SECRETÁRIO  
DEP. DR. OSCAR RODRIGUES  
4.º SECRETÁRIO

LEI Nº18.420, de 11 de julho de 2023.  
(Autoria: Missias Dias)

**DENOMINA ANTÔNIO TAVARES ALVES A ESCOLA ESTADUAL DO CAMPO LOCALIZADA NO ASSENTAMENTO LOGRADOURO/ IPUEIRA DA VACA, DISTRITO DE TARGINOS, NO MUNICÍPIO DE CANINDE.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

1.º Fica denominada Antônio Tavares Alves a Escola Estadual localizada no Assentamento Logradouro/Ipueira da Vaca, Distrito de Targinos, no Município de Canindé.

2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

3.º Ficam revogadas as disposições contrárias.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 11 de julho de 2023.

Elmano de Freitas da Costa  
GOVERNADOR DO ESTADO

\*\*\* \*\*

LEI Nº18.421, de 11 de julho de 2023.  
(Autoria: Juliana Lucena)

**CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL A ASSOCIAÇÃO VOLUNTÁRIOS DO AMOR, COM SEDE NO MUNICÍPIO DE RUSSAS.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica considerada de Utilidade Pública Estadual a Associação Voluntários do Amor, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob o n.º 41.632.869/0001-36, com sede e foro no Município de Russas, no Estado do Ceará.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 11 de julho de 2023.

Elmano de Freitas da Costa  
GOVERNADOR DO ESTADO

**GOVERNADORIA**

**CASA CIVIL**

O SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL, no uso da competência que lhe foi outorgada pelo Governador do Estado do Ceará, através do Decreto nº 32.969, de 14 de fevereiro de 2019, publicado no D.O.E., em 15 de fevereiro de 2019, RESOLVE AUTORIZAR a servidora **IZABELLE MONT'ALVERNE NAPOLEÃO ALBUQUERQUE**, ocupante do cargo de DNS-1-Reitor, matrícula nº 001043-1-0, lotada na Fundação Universidade Estadual Vale do Acaraú, a **viajar** à cidade Fortaleza-CE., no dia 19 de maio de 2023, a fim de participar da reunião na Secretaria da Ciência, Tecnologia e Educação Superior-SECITECE, com a finalidade de alinhar estratégias para parcerias da RNP com o Governo do Estado do Ceará para o desenvolvimento da Ciência, Tecnologia e Inovação, concedendo-lhe meia diária, no valor unitário de R\$ 87,62 (oitenta e sete reais e sessenta e dois centavos) acrescidos de 40% (quarenta por cento) totalizando R\$ 61,33 (sessenta e um reais e trinta e três centavos), de acordo com o artigo 3º; alínea "b", § 1º do art. 4º; art. 5º e seu § 1º; art. 10º, Classe II, Anexo I do Decreto nº 30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da Fundação Universidade Estadual Vale do Acaraú.

Maximiliano César Pedrosa Quintino de Medeiros  
SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL

\*\*\* \*\*

O SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições legais, delegadas pelo Decreto nº 32.969, DOE de 15/02/2019 e suas alterações, RESOLVE AUTORIZAR **MARCOS JACINTO DE SOUSA**, Secretário Executivo da Secretaria do Desenvolvimento Agrário, Matrícula 3000048-X, a **viajar** a Cidade de Brasília/DF, no período de 27 e 28/06/2023, a fim de participar do lançamento do Plano Safra da Agricultura Familiar, concedendo-lhe 1,5(uma) diária e meia, no valor unitário de R\$ 350,48 (trezentos e cinquenta reais e quarenta e oito centavos), acrescidos de 60%(sessenta por cento), no valor total de R\$ 841,15 (oitocentos e quarenta e um reais e quinze centavos), mais 01(uma) ajuda de custo no valor de R\$ 350,48 (trezentos e cinquenta reais e quarenta e oito centavos), e passagem aérea, para o trecho Fortaleza/Brasília-DF/Fortaleza, no valor de R\$ 4.517,55 (quatro mil, quinhentos e dezessete), perfazendo um total de R\$ 5.709,18 (cinco mil, setecentos e nove reais e dezoito centavos), de acordo com o artigo 3º; alínea b, § 1º e 3º do art. 4º; art. 5º e seu § 1º; arts. 6º, 8º e 10; classe I, do anexo I do Decreto nº 30.719, DOE de 27/10/2011, alterado pelo Decreto nº 32.969, DOE de 15/02/2019, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da Secretaria do Desenvolvimento Agrário-SDA. PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 22 de junho de 2023.

Maximiliano César Pedrosa Quintino de Medeiros  
SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL

\*\*\* \*\*

O SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições legais, nos termos do Decreto nº 32.969, de 14 de fevereiro de 2019, RESOLVE AUTORIZAR **MÁRCIO CARDEAL QUEIROZ DA SILVA**, que exerce a função de Secretário Executivo do Tesouro Estadual e de Metas Fiscais, matrícula funcional nº 497.762.1.7, a **viajar** ao município de Itapipoca - Ce, no dia 30 de junho de 2023, a fim de participar do Planejamento Plurianual do Estado do Ceará - PPA PARTICIPATIVO, concedendo-lhe 0,5 (meia) diária, no valor unitário de R\$ 87,62 (oitenta e sete reais e sessenta e dois centavos), totalizando R\$ 43,81 (quarenta e três reais e oitenta e um centavos), de acordo com o art. 1º, alínea A, do § 1º do art. 4º; art. 5º e seu § 1º; art. 10, do Decreto nº 30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da Secretaria da Fazenda. CASA CIVIL, em Fortaleza, 26 de junho de 2023.

Maximiliano César Pedrosa Quintino de Medeiros  
SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL

\*\*\* \*\*

O SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do Decreto nº 32.969, de 14 de fevereiro de 2019, RESOLVE AUTORIZAR a servidora **ADELINE DE ARAÚJO LOBÃO DA SILVA**, ocupante do cargo de SECRETARIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA SECRETARIA DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO SUPERIOR, matrícula nº 300001-0-2, a **viajar** à cidade de Baturité-CE, no dia 21 de junho de 2023, para participar de Encontros Regionais para Elaboração do Plano Plurianual de 2024 - 2027, concedendo-lhe (1/2) meia diária, no valor unitário de R\$ 157,72 (cento e cinquenta e sete reais e setenta e dois centavos), no total de R\$ 78,86 (setenta e oito reais e oitenta e seis centavos), de acordo com os arts. 3º; alínea "a", § 1º do art. 4º; art. 5º e seu § 1º; arts. 6º, 8º e 10; classe II, do anexo I do Decreto nº 30.719, DOE de 25 de outubro de 2011, correndo a despesa por dotação orçamentária da Secretaria da Ciência, Tecnologia Educação Superior. PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 20 de junho de 2023.

Maximiliano César Pedrosa Quintino de Medeiros  
SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL

\*\*\* \*\*

O SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições legais, delegadas pelo Decreto nº 32.969, DOE de 15/02/2019 e suas alterações, RESOLVE AUTORIZAR o Servidor **ANTÔNIO RODRIGUES DE AMORIM**, Superintendente Adjunto do IDACE, matrícula nº 30000102, desta autarquia, a **viajar** aos municípios de Granja e Tianguá-CE, no período de 27/06 à 28/06/2023, a fim de Representar o Superintendente nos Encontros Regionais para Elaboração do PPA/PLANO PLURIANUAL, concedendo-lhe uma diária e meia, no valor unitário de R\$ 87,62 (oitenta e sete reais e sessenta e dois centavos), no valor total de R\$ 131,43 (cento e trinta e um reais e quarenta e três centavos), de acordo com o artigo 1º; alínea b, § 1º do art. 4º; art. 5º e seu § 1º; art. 10; classe II do anexo I do Decreto nº 30.719, DOE de 27/10/2011, alterado pelo Decreto nº 32.969, DOE de 15/02/2019, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária do IDACE. PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 26 de junho de 2023.

Maximiliano César Pedrosa Quintino de Medeiros  
SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL

\*\*\* \*\*

